



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 50 – Mandato 2017/2021

Assunto: Situação de Calamidade – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Não obstante a evolução favorável da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 (e nessa medida a cessação do estado de emergência), tem vindo o Governo, desde 30 de abril, a **declarar a situação de calamidade**, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Por via da RCM n.º 70-B/2021, de 4 de junho, o governo prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Pela referida Resolução é aprovado um calendário de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 e o conjunto de medidas que vigorará até ao final de agosto de 2021. São definidos períodos de 15 dias entre as duas novas fases de desconfinamento para permitir que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia. Por outro lado, são mantidos os critérios epidemiológicos que permitem ir monitorizando e ajustando a evolução da estratégia, designadamente a incidência cumulativa a 14 dias por 100 000 habitantes e o índice de transmissibilidade.

Através da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho**, o Governo altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Nos termos desta Resolução é declarada até às 23:59h do dia 27 de junho de 2021, **a situação de calamidade** em todo o território nacional continental.

O Governo prossegue, quanto à generalidade do País — de acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica —, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, estabelecendo normas específicas para determinados municípios, em função da sua situação epidemiológica [consoante se enquadrem na *fase 1* e na situação de *município de risco elevado*].



Oliveira do Bairro câmara municipal

O Município de Oliveira do Bairro continua a integrar o conjunto dos Municípios aos quais se aplicam as regras gerais aplicáveis a todos os municípios.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determina-se:

a) Retomar o atendimento presencial, a partir do dia 14 de junho de 2021 nos Espaços do Cidadão e a partir do dia 21 de junho de 2021, em todos os serviços de atendimento do município, devendo, contudo, sempre que possível, continuar a efetuar-se os atendimentos de teor informativo por via telefónica e por email.

Nos espaços de atendimento devem ser observadas as regras e orientações definidas pelas autoridades competentes em matéria de saúde e segurança no trabalho (Direção-Geral da Saúde e Autoridade para as Condições do Trabalho), designadamente em matéria de distanciamento social, de organização física dos espaços e de existência de proteções físicas nos balcões de atendimento. Devendo, outrossim, cumprir-se os procedimentos internos implementados na área do atendimento ao público.

b) a renovação/manutenção das demais medidas constantes do Despacho Conjunto n.º 47 – Mandato 2017/2021, de 1 de maio [mantidas pelo Despacho n.º 48 – Mandato 2017/2021, de 17 de maio e pelo Despacho Conjunto n.º 49 – Mandato 2017/2021, de 31 de maio], nos termos e pelo período coincidente com declaração da situação de calamidade operada por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.



Oliveira do Bairro câmara municipal

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 14 de junho de 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, 14 de junho de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Líria Ana Águas, Dr.ª